



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.481, DE 2020 **(Do Sr. Fred Costa)**

INSTITUI NO ÂMBITO NACIONAL, A “CAMPANHA DEZEMBRO VERDE”, DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI nº ____/2020

(Do Sr. Fred Costa)

**INSTITUI NO ÂMBITO NACIONAL,
A “CAMPANHA DEZEMBRO
VERDE”, DEDICADA A AÇÕES DE
CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O
ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito nacional, a Campanha “**DEZEMBRO VERDE**”, dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais e dá outras providências.

Art. 2º - A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães e gatos em parques, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade que cresce cerca de 70% nesta época do ano.

Art. 3º - A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de DEZEMBRO, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da aproximação do período de férias.

Parágrafo Único – Serão desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

I – Iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

II – Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III – Veiculação de campanhas de mídias, colocando-se à disposição da população informações em banner, adesivos automotivos, materiais customizados em “TNT”, cartilhas nas escolas e outros materiais ilustrativos e exemplificando sobre o abandono de animais e da guarda responsável;

IV – Outros atos de procedimentos lícitos e uteis para a consecução dos objetivos desta campanha.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

V – a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao abandono de animais e guarda responsável;

VI – a ampla participação das escolas, das universidades e de entidades de proteção animal em todo o Território Nacional na formulação e execução da campanha;

VII – a sensibilização da sociedade para a importância da responsabilidade com a guarda responsável;

VIII – a sensibilização sobre a guarda responsável à populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

IX – o compromisso social sobre a guarda responsável e abandono dos agricultores;

X – o ecoturismo.

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento federal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

JUSTIFICAÇÃO

“Somos sempre nós que abandonamos os cães, na natural ingratidão com que sacrificamos as melhores afeições aos interesses e conveniências. Não tenho notícia de cachorro que houvesse, de vontade própria, separado do dono, abandonando o amigo por mais negra que fosse a miséria que com ele partilhasse. O homem é diferente, É a criatura que mais depressa e com a maior facilidade esquece as amizades. A natureza humana é muito ordinária. E ainda há gente que emprega a palavra “cão” como insulto, como injúria!..” Vivaldo Coaracy (1882-1967: engenheiro, jornalista e escritor brasileiro).

CASOS AUMENTAM CERCA DE 70% EM DEZEMBRO E JANEIRO NO ABCD

Segundo OMS (Organização Mundial de Saúde). Brasil tem 30 milhões de animais nas ruas!

Não é mistério para ninguém a enorme quantidade de animais abandonados nas ruas. Basta sair de casa e andar por pouco tempo que, inevitavelmente, você irá se deparar com um cão ou gato que vive abandonado nas ruas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sim, abandonado. Seja por uma família, que adquiriu o animal, mas desistiu de cuidar dele, ou pelo poder público, Entidades de Proteção Animal e protetores de animais estão constantemente se referindo a esses animais nas ruas, muitas vezes em situação de risco ou emergência. E como é alarmante a quantidade de animais!

As desculpas são as mais esfarrapadas possíveis, e não há nada mais vil, abjeto, hediondo e infame. O fato é que é inaceitável o abandono de animais domésticos, nativos ou exóticos – não há desculpas. Também é grande o número de abandono de animais sazonais nativos ou da “moda” como coelhos e mini coelhos – comercializados por ocasião da Páscoa – e animais nativos e exóticos (cobras, iguanas, tartarugas etc.) que, depois que crescem, tornam-se um “estorvo”. O abandono de animais, é uma grave e covarde violação dos direitos dos animais.

Muitos ainda são filhotes quando são abandonados, e a vida desses animais é, em média, de 2 anos.

É de estarrecer os motivos alegados para o abandono de animais. São banais e sem sentido. Essa estatística é da Revista veterinária “Journal of Applied Welfare Science” – Pesquisa feita nos EUA em 12 abrigos, envolvendo 1984 cães e 1286 gatos. As somas passam de 100% porque um criminoso pode ter alegado mais de um motivo para abandonar seu animal (revista da Folha de 7 de janeiro de 2007).

Mas afinal, de que número estamos falando exatamente?

De acordo com a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, há cerca de 30 milhões de animais abandonados no Brasil. Destes, 20 milhões são cachorros, enquanto 10 milhões são gatos. Para você ter idéia, em 2010, o continente inteiro da Oceania tinha 36 milhões de pessoas. E isso são números referentes a 2014, é muito provável que a situação esteja até pior.

A Campanha Dezembro Verde foi criado pelo protetor animal e ativista dos animais no Brasil, o Sr. Francisco Alex Carlos Paiva (Alex Paiva), de Sobral, no Ceará, junco com a ativista Fátima Silveira e Drika Moraes, como uma forma de conscientizar as pessoas sobre o abandono de animais que tem pico justamente no último mês do ano. Depois a campanha recebeu também ideais das protetoras Goretti Queiroz de Pernambuco e Valéria Mendes de Brasília que ajudaram a definir a cor verde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A proposta foi tomando corpo em outras cidades pelo Brasil, sendo pioneira na cidade de Sobral, com a Lei nº 1.828/2018, em Joinville, em Santa Catarina, Lei Complementar nº 518, da vereadora Ana Rita Negrini Hermes e na cidade de Maracanaú, no Ceará com a Lei nº 2.838/2019 do vereador Raphael Pessoa.

Os impactos do abandono no bem-estar animal também são de especial relevância. Apesar da evidência de que o bem-estar animal dos cães de rua pode ser aceitável em ocasiões (CASTANEDA et AL, 2001), a situação mais freqüente caracteriza-se por condições de saúde física e mental deficientes, agravadas pela maior suscetibilidade a estados de sofrimento e exposição a maus tratos (STAFFORD, 2007).

Entretanto, os cães acolhidos por programas de manejo populacional não estão isentos de condições inaceitáveis de bem-estar, pois se sabe que centros de controle de animais a qualidade de vida pode estar comprometida (BARRERA, et al 2008).

Em 2009, a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) indicou várias medidas para manejo populacional de animais, dentre as indicadas a **educação** e **legislação** para a **guarda responsável** é uma das estratégias que evidencia a redução dos abandonos.

Pela importância que a educação e conscientização da campanha DEZEMBRO VERDE, é essencial para a redução do abandono de animais no Brasil. Diante este reconhecimento, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2020.

FRED COSTA

DEPUTADO FEDERAL

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC



LEI Nº 1828 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

INSTITUI A CAMPANHA DEZEMBRO VERDE NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha DEZEMBRO VERDE – Não ao Abandono de Animais no Município de Sobral.

Art. 2º. A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães e gatos em parques, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade que cresce cerca de 70% nesta época do ano.

Art. 3º. O Poder Público a nível municipal incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao abandono de animais e guarda responsável;

II - a ampla participação das escolas, das universidades e de organizações não-governamentais na formulação e execução da campanha;

III - a sensibilização da sociedade para a importância da responsabilidade com a guarda responsável;

IV - a sensibilização sobre a guarda responsável à populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

V - o compromisso social sobre a guarda responsável e abandono dos agricultores;

VI - o ecoturismo.

Art. 4º. A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de DEZEMBRO, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da aproximação do período de férias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de dezembro de 2018.

IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobral
Antônio Mezzias Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE 18.085

LEI COMPLEMENTAR Nº 518, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui a campanha DEZEMBRO VERDE - Não ao abandono de animais no município de Joinville.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Inclui os seguintes dispositivos ao Capítulo III, Seção I, da Lei Complementar nº 360/2011:

"Art. 8º A - Fica instituída a campanha Dezembro Verde - Não ao abandono de animais no município de Joinville.

§ 1º A campanha possui o objetivo de conscientizar a população de que abandono de animais é crime, além de ser um ato cruel que pode condenar o animal abandonado a morte.

§ 2º A campanha será realizada através de eventos e de divulgação de material publicitário sobre o tema.

§ 3º A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito



AFIXADO
EM: 30/08/19
Ana Patrícia R. Cavalcanti
Mat. 41255

LEI Nº 2.838, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, O MÊS “DEZEMBRO VERDE”, DEDICADO A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Maracanaú, o mês “DEZEMBRO VERDE” dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais.

Parágrafo Único – As atividades dos gestores devem ser desenvolvidas incluindo, dentre outras:


- I – Iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;
- II – Promoção de Palestras, eventos e atividades educativas;
- III – Veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificados sobre o abandono de animais e a guarda responsável;
- IV – Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

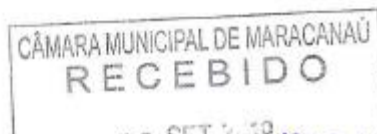
Art. 2º. As despesas para a execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE AGOSTO DE 2019.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú



FIM DO DOCUMENTO